



**CONTRATO Nº 055/2021**

Contrato que entre si celebram a **A PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.844.220/0001-43, com sede na Rua Argemiro Evaristo da Costa, Nº 177 – Centro - Retiroândia-BA – CEP: 48.750.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato, representado pela Exmo. Senhor Prefeito Municipal, o Sr. **ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**, portador do CPF 687.260.235-04 sob nº. e RG sob nº. 04.575.534-56, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 63.110.431/0001-20, através do seu representante legal, denominada **CONTRATADA**, observada a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 041/2020**, Processo Adm: **930/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- a) Contratação de entidade privada para prestação de serviços de Gestão de mão de obra subordinada e especializada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Retiroândia, conforme condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme resultado do julgamento do certame.
- b) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que resulte de acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – O PRAZO**

- a) O prazo para execução do contrato, a ser celebrado, será 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis conforme disposição do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO**

- a) O Contratante pagará à contratada o preço de **R\$ 4.234.413,96 (quatro milhões e duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e treze reais e noventa e seis centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2307	2307	2307	2307	2302	2302	2302	2302	2301	2301
3900	3900	3000	3000	3900	3900	3000	3000	3900	3000
02	14	02	14	02	14	02	14	02	02

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- a) Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
- b) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.
- c) A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

**CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

- a) Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- =====
- a) A CONTRATADA, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- b) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do edital de licitação e do presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- c) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- i) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;
- a) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;
- l) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- m) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, no que couber;
- n) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a; quando for o caso;
- o) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- p) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- q) assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente;
- r) emitir as notas fiscais acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, após a entrega dos produtos;
- s) O Contratado deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.
- t) O preposto deverá ser indicado mediante procuração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- u) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
- v) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- b) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- c) realizar o pagamento pela execução do contrato.



=====  
**CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO**

- a) A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual formulará o pedido via e-mail, fax ou similar, tendo a licitante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para atender os serviços solicitados;  
b) A forma de fornecimento será: PARCELADO

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- a) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, disposto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93 competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:  
b) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;  
c) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;  
d) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;  
e) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;  
f) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;  
g) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;  
h) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;  
i) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;  
j) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;  
k) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**Parágrafo único:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

a) Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



§04. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.  
 §05. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.
- b) O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- c) Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

- a) As partes elegem o Foro da Comarca de Retirolândia, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- b) E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Retirolândia, 01 de fevereiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA  
 CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO  
 CONTRATADA**

Testemunhas:

1º.   
 CPF: 033 482 175-47

2º.   
 CPF: 592.334.275/87

**ANEXO I AO CONTRATO**

ITEM	HOSPITAL	C. HORÁRIA SEMANAL	QTD	VAL BRUTO UNITÁRIO	VAL TOTAL BRUTO	VALOR TOTAL 12 MESES
1	MÉDICO PLANTONISTA - PLANTÕES 24 Horas - DIAS DE SEMANA	Plantão 24 Horas	23	R\$2.101,30	R\$48.329,90	R\$579.958,80
2	MÉDICO PLANTONISTA - PLANTÕES 24 Horas - FIM DE SEMANA	Plantão 24 Horas	10	R\$2.163,11	R\$21.631,10	R\$259.573,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia

CNPJ – 13.844.220/0001-43

**PREFEITURA DE**  
**Retirolândia**  
UM GOVERNO DE TODOS

3	MÉDICO PLANTONISTA - PLANTÕES 24 Horas - DATAS COMEMORATIVAS	Plantão 24 Horas	5	R\$2.348,51	R\$11.742,55	R\$140.910,60
4	MÉDICO – CLINICO	02 Ambulatórios 04 Horas / Mês	2	R\$3.238,48	R\$6.476,96	R\$77.723,52
5	ENFERMEIRO	Plantão 24 Horas	4	R\$2.971,08	R\$11.884,32	R\$142.611,84
6	FARMACÊUTICO	16 HORAS	1	R\$1.927,80	R\$1.927,80	R\$23.133,60
7	NUTRICIONISTA	24 Horas	1	R\$1.360,80	R\$1.360,80	R\$16.329,60
8	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Plantão 24 Horas	7	R\$1.814,40	R\$12.700,80	R\$152.409,60
9	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Plantão 24 Horas	1	R\$1.701,00	R\$1.701,00	R\$20.412,00
10	MÉDICO – PEDIATRA	5 HORAS	1	R\$2.595,74	R\$2.595,74	R\$31.148,88
11	MÉDICO – ORTOPEDISTA	10 HORAS	1	R\$6.798,33	R\$6.798,33	R\$81.579,96
12	MÉDICO – CARDIOLOGISTA	5 HORAS	1	R\$3.460,97	R\$3.460,97	R\$41.531,64
13	MÉDICO – CIRURGIO	5 HORAS	1	R\$4.326,21	R\$4.326,21	R\$51.914,52
14	MÉDICO ENDROCNOLOGISTA	5 HORAS	1	R\$2.595,73	R\$2.595,73	R\$31.148,76
15	MÉDICO – GINECOLOGISTA	5 HORAS	1	R\$4.326,21	R\$4.326,21	R\$51.914,52
16	MÉDICO – OBSTETRA	5 HORAS	1	R\$4.326,21	R\$4.326,21	R\$51.914,52
17	AUTORIZADOR AIH	5 HORAS	1	R\$2.101,30	R\$2.101,30	R\$25.215,60
18	ADMINISTRADORA HOSPITALAR	40 Horas	1	R\$3.175,20	R\$3.175,20	R\$38.102,40
19	DIRETOR MEDICO HOSPITALAR	20 Horas	1	R\$4.697,03	R\$4.697,03	R\$56.364,36
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$1.873.897,92</b>
<b>ITEM</b>	<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>	<b>C. HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>QTD</b>	<b>VAL BRUTO UNITÁRIO</b>	<b>VAL TOTAL BRUTO</b>	<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>
20	TECNICA DO SISTEMA INFORMAÇÃO DE SAUDE	40 Horas	4	R\$1.304,10	R\$5.216,40	R\$62.596,80
21	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	40 Horas	3	R\$1.360,80	R\$4.082,40	R\$48.988,80
22	ENFERMEIRA COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA	40 Horas	1	R\$5.170,70	R\$5.170,70	R\$62.048,40
23	ENFERMEIRO	40 Horas	5	R\$3.630,16	R\$18.150,80	R\$217.809,60
24	EDUCADOR FISICO	40 Horas	2	R\$1.927,80	R\$3.855,60	R\$46.267,20
25	CIRURGIO DENTISTA	40 Horas	3	R\$2.835,00	R\$8.505,00	R\$102.060,00
26	MÉDICO PSF	40 Horas	6	R\$9.245,73	R\$55.474,38	R\$665.692,56
27	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 Horas	9	R\$1.360,80	R\$12.247,20	R\$146.966,40
28	MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	30 Horas / Sem	1	R\$3.856,51	R\$3.856,51	R\$46.278,12
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$1.398.707,88</b>
<b>ITEM</b>	<b>OUTROS</b>	<b>C. HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>QTD</b>	<b>VAL BRUTO UNITÁRIO</b>	<b>VAL TOTAL BRUTO</b>	<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>
29	ASSISTENTE SOCIAL	30 horas	1	R\$1.814,40	R\$1.814,40	R\$21.772,80
30	MÉDICO – PSIQUIATRA	5 HORAS	1	R\$4.079,00	R\$4.079,00	R\$48.948,00
31	PSICÓLOGO	40 Horas	3	R\$1.746,36	R\$5.239,08	R\$62.868,96
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$133.589,76</b>
<b>ITEM</b>	<b>OUTROS PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR ESPECIALISTAS</b>	<b>C. HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>QTD</b>	<b>VAL BRUTO UNITÁRIO</b>	<b>VAL TOTAL BRUTO</b>	<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>
32	FISIOTERAPEUTA	20 Horas	3	R\$1.927,80	R\$5.783,40	R\$69.400,80
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$69.400,80</b>
<b>ITEM</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>C. HORÁRIA</b>	<b>QTD</b>	<b>VAL BRUTO</b>	<b>VAL TOTAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retiroândia-Bahia

CNPJ – 13.844.220/0001-43



**Retiroândia**  
UM GOVERNO DE TODOS

		SEMANAL		UNITÁRIO	BRUTO	12 MESES
33	MOTORISTA	40 HORAS	7	R\$2.350,40	R\$16.452,80	R\$197.433,60
34	RECEPÇÃO	40 HORAS	6	R\$1.243,00	R\$7.458,00	R\$89.496,00
35	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	2	R\$1.243,00	R\$2.486,00	R\$29.832,00
36	COZINHEIRO	40 HORAS	6	R\$1.243,00	R\$7.458,00	R\$89.496,00
37	AGENTE PUBLICO	40 HORAS	8	R\$1.243,00	R\$9.944,00	R\$119.328,00
38	ASSISTENTE TECNICO	40 HORAS	3	R\$1.243,00	R\$3.729,00	R\$44.748,00
39	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS	4	R\$1.243,00	R\$4.972,00	R\$59.664,00
40	COORDENADOR DE TRANSPORTE	40 HORAS	1	R\$2.260,00	R\$2.260,00	R\$27.120,00
41	VIGILANTE	40 HORAS	5	R\$1.695,00	R\$8.475,00	R\$101.700,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$758.817,60</b>
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL</b>						<b>R\$4.234.413,96</b>

**Valor total: R\$ 4.234.413,96 (quatro milhões e duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e treze reais e noventa e seis centavos)**

Retirolandia, 01 de fevereiro de 2021.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**  
**CONTRATANTE**

  
**INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1º. \_\_\_\_\_

CPF: 033 482 135 49

2º. \_\_\_\_\_

CPF: 592.334.275-87